



LEI Nº 3218, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o Art. 7º da Lei Municipal nº 2930, de 19.12.2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§2º - *O Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após sua assinatura, ressalvado o previsto na Lei 8666.93 ou alterações posteriores”.*

“Art. 7º - *Sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Lei, as publicações realizadas em Diário Oficial deverão ser disponibilizadas também no sistema interlegis em arquivo que possibilite a busca e seleção de seu conteúdo.*

§1º - *Para o fim disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, ao Poder Legislativo, as publicações realizadas em Diário Oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis.*

§2º - *O encaminhamento de que trata o parágrafo anterior será realizado via e-mail previamente indicado pelos Poderes Legislativo e Executivo.*

§3º - *O prazo para a disponibilização de que trata o caput deste artigo será de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da documentação pelo Poder Legislativo. (NR)*

§4º - *O descumprimento do previsto neste artigo ensejará a responsabilização dos agentes que lhe derem causa.*



LEI Nº 3218, DE 25.04.16

... 02

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2930, de 19.12.2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Abril de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal